



UNIÃO DAS CIDADES CAPITAIS
DE LÍNGUA PORTUGUESA



CASA DA
AMÉRICA
LATINA
LISBOA

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO E ESPAÇOS COMUNS

Nota Justificativa

O auditório da Casa das Galeotas e área envolvente constituem um espaço aglutinador, dinamizador e polivalente de promoção e difusão de atividades culturais, científicas e empresariais, essenciais para a divulgação da cultura latino-americana e lusófona.

Para que se verifique uma correta e racional utilização dos espaços é importante a existência de um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer essa utilização, podendo ser regularmente atualizados em função das necessidades de cada momento.

Por outro lado, em virtude do crescente número de pedidos de aluguer e de cedência dos espaços, importa definir os critérios gerais de utilização, por forma a que, quer o potencial utilizador, quer o serviço responsável pelos espaços saibam como atuar.

Artigo 1º

Disposições Gerais

1. O presente regulamento visa estabelecer as condições gerais de utilização e cedência do auditório e área envolvente da Casa das Galeotas, partilhados pela Casa da América Latina (CAL) e pela União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa (UCCLA), sediado na Av.ª da Índia n.º 110, 1300-300 Lisboa, numa perspetiva de rentabilização assente na qualidade e, sobretudo, na salvaguarda da sua especificidade e prestígio.
2. O auditório destina-se à realização de espetáculos, congressos, conferências, seminários e demais eventos socioculturais, artísticos, científicos ou outros, promovidos pela CAL e pela UCCLA, por pessoa coletiva ou singular, entidade pública ou privada, desde que se adequem às instalações e não sejam incompatíveis com a utilização de um bem público.
3. A cedência do auditório está condicionada pelos objetivos determinados pela CAL e pela UCCLA na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação do equipamento, à imagem pública das instituições e do respeito pelas normas públicas de civismo.



UNIÃO DAS CIDADES CAPITAIS
DE LÍNGUA PORTUGUESA



CASA DA
AMÉRICA
LATINA
LISBOA

Artigo 2.º

Caracterização dos espaços

1. A Casa das Galeotas é composta pelos seguintes espaços: (planta em anexo I)
 - Auditório com uma área de 150,00m² e capacidade para um máximo de 150 lugares sentados.
 - Foyer com uma área de 107,00m²
 - Jardim com uma área de aproximadamente 589,00m²
2. O foyer e jardim, anexos ao auditório podem ser utilizados para atividades desde que não prejudiquem os espaços.

Artigo 3.º

Cedência e utilização

1. O auditório é uma sala polivalente que pode albergar vários tipos de iniciativas, podendo ser objeto de cedência de utilização temporária a outras entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos fora do âmbito de atuação da CAL e da UCCLA.
2. A cedência de utilização é onerosa, sendo-lhe aplicável a tabela de tarifas de utilização e cedência do auditório em anexo.
3. A utilização do auditório deve ser precedida de um pedido, dirigido ao Gestor do espaço com uma antecedência mínima de 10 dias uteis em relação à data do evento.
4. Os pedidos formulados fora deste prazo poderão ser considerados em função da disponibilidade do espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento, exceto se o mesmo, pela sua natureza e pela simplicidade de meios envolvidos, for suscetível de ser objeto de análise e decisão em prazo mais curto.
5. A entidade responsável poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, sempre que tal considere necessário para emissão de parecer.
6. Do pedido deverá constar:
 - a) Identificação da entidade promotora do evento;
 - b) Identificação do responsável pelo evento;
 - c) Identificação das datas e horários de utilização;
 - d) Identificação das datas e horários necessários à utilização do espaço para ensaios, montagem/desmontagem de equipamentos;
 - e) Indicação de eventuais elementos decorativos, mobiliário e equipamentos que se pretendem afetar ao evento;
 - f) Indicação da necessidade de utilização de camarins, e espaços anexos (foyer e jardim), caso exista;
 - g) Indicação das necessidades técnicas;
 - h) Indicação da necessidade de apoio em segurança e limpeza



UNIÃO DAS CIDADES CAPITAIS
DE LÍNGUA PORTUGUESA



CASA DA
AMÉRICA
LATINA
LISBOA

7. Só com a notificação da autorização de utilização prevista no número três, ficará oficializada a reserva do auditório, havendo lugar ao pagamento de 30% do montante da tabela de aluguer em vigor.
8. A CAL e a UCCLA reservam-se o direito de não efetuar a cedência sempre que considerem que a natureza dos eventos ou o seu programa não se adequam às instituições, às suas condições logísticas ou ponham em causa os princípios, a imagem e o normal funcionamento das instituições.
9. A desistência do espaço deverá ser comunicada com cinco (5) dias de antecedência da data do evento, não havendo lugar à devolução do montante da reserva.

Artigo 4º

Horário de utilização

1. O Auditório da Casa das Galeotas tem o horário de funcionamento das 9h00 às 19h00
2. O Auditório pode ser utilizado nos fins de semana, dias feriados e fora do horário indicado no número anterior, mediante o pagamento de uma taxa de acordo com a tabela de preços.

Artigo 5º

Utilização do Equipamento Técnico

1. O Auditório conta com o apoio de uma régie e dispõe do equipamento audiovisual básico, constante na lista do Rider Técnico do auditório em anexo.
2. O equipamento acima mencionado só poderá ser manuseado pela empresa responsável pela sua gestão contratada pela CAL e UCCLA
3. O preço do aluguer do auditório inclui a utilização do equipamento audiovisual descrito na lista do Rider Técnico, sendo a assistência do técnico e a sua remuneração da responsabilidade da entidade que alugar o espaço.
4. O serviço de streaming e conferência não consta da tabela de tarifas em anexo, sendo um serviço pago sob consulta.

Artigo 6º

Higiene e Segurança das instalações

1. Fica reservado à CAL e UCCLA o direito de emitir instruções e normas necessárias e indispensáveis à manutenção da segurança, conforto e higiene das instalações.



2. Estas instruções serão dadas a conhecer às entidades requerentes aquando do pedido de utilização do auditório.

Artigo 7º

Obrigações dos utilizadores

1. São da responsabilidade das entidades utilizadoras quaisquer danos, furto ou desaparecimento de bens ou material dos espaços que lhes tenham sido cedidos para a realização do evento.
2. As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos furtados ou danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas às entidades responsáveis de eventos públicos.
3. As entidades utilizadoras dos espaços são responsáveis por quaisquer infrações à legislação em vigor sobre espetáculos e realização de eventos públicos.
4. É da responsabilidade dos utilizadores o pagamento de todas as verbas relativas a adicionais, no que respeita a direitos de terceiros, como direito de Autores e outros fixados na lei relativos à produção de espetáculos e serviço de streaming.
5. Os utilizadores obrigam-se a respeitar as normas técnicas relativas aos equipamentos e instalações do Auditório e não utilizar quaisquer equipamentos suscetíveis de causar danos às instalações.
6. No pedido de reserva do auditório, deverá o requerente informar todo o tipo de equipamento extra que pretende utilizar, nomeadamente audiovisual, declarando-se ele responsável pelo mesmo.

Artigo 8º

Obrigações dos utilizadores em relação à Higiene e Segurança das Instalações

1. Compete às entidades utilizadoras zelar pela manutenção, higiene e segurança do Auditório e áreas cedidas, sem prejuízo do exercício das competências de vigilância da CAL e UCCLA.
2. Caso seja necessário um reforço de segurança, atendendo à dimensão ou ao tipo e horário do evento, a contratação e os custos serão da responsabilidade dos organizadores do evento.
3. Os utilizadores devem deixar sempre desimpedidas as saídas de emergência do Auditório.
4. As entidades utilizadoras do auditório obrigam-se a não ultrapassar a lotação permitida para lugares sentados para não porem em risco a segurança de pessoas e bens e para darem cumprimento à legislação em vigor.



UNIÃO DAS CIDADES CAPITAIS
DE LÍNGUA PORTUGUESA



CASA DA
AMÉRICA
LATINA
LISBOA

Artigo 9º

Montagem e desmontagem dos eventos

1. A montagem e desmontagem de quaisquer eventos são feitas pelos utilizadores às suas expensas, sob a supervisão da CAL e UCCLA.
2. Salvo acordo prévio com a CAL e UCCLA, nenhuma alteração estrutural ou de decoração pode ser feita nas áreas cedidas, bem como afixar, pregar ou colar qualquer material nas paredes, pavimento, teto, etc. nem cortar ou perfurar tais elementos.
3. Caso seja previamente requerida, poderá ser autorizada a deslocação de mobiliário (mesas e cadeiras), cabendo à entidade utilizadora a obrigação de movimentação e a sua colocação nos devidos locais, no fim da utilização do auditório, suportando as despesas inerentes.
4. Uma vez terminado o evento, o espaço cedido deve ficar nas mesmas condições aquando da sua cedência.
5. Se o espaço cedido não for restituído nas mesmas condições em que se encontrava a CAL ou a UCCLA mandam executar as obras que se mostrem necessárias e imputa aos utilizadores as despesas e custos incorridos com tais obras.
6. A CAL e a UCCLA têm o direito de fazer cessar quaisquer trabalhos de montagem ou desmontagem dos eventos, sempre que os mesmos não estejam a ser executados de acordo com o contratado.
7. A montagem e desmontagem dos eventos são efetuadas nos prazos e dentro dos horários que tiverem sido fixados no acordo celebrado com a CAL ou a UCCLA.

Artigo 10º

Interdições

Nas instalações do Auditório não é permitido:

- a) Transportar bebidas ou alimentos para o interior dos espaços, assim como objetos que pela sua configuração possam danificar o equipamento ou as instalações ou ainda pôr em causa a segurança de pessoas e bens;
- b) Comer, beber, fumar no interior dos espaços;
- c) A entrada de animais, exceto cães guia;
- d) Colar, pregar, perfurar, alterar seja o que for nas paredes, palco, camarins ou realizar quaisquer outras alterações sobre estruturas das instalações cedidas, sem o prévio consentimento da CAL ou da UCCLA;



UNIÃO DAS CIDADES CAPITAIS
DE LÍNGUA PORTUGUESA



CASA DA
AMÉRICA
LATINA
LISBOA

Artigo 11º

Critérios e Prioridades

1. A CAL e a UCCLA reservam-se o direito de prioridade sobre a marcação do Auditório e foyer, para a realização de atividades próprias ou por si apoiadas.
2. Em caso de concorrência entre entidades, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, caberá aos Secretários Gerais decidir, ponderando o interesse público das iniciativas propostas.

Artigo 12º

Impedimentos

O Auditório e foyer não poderão ser cedidos para as seguintes realizações:

- a) Culto religioso;
- b) Reuniões político-partidárias;
- c) Iniciativas que, pelas suas características possam colocar em perigo a segurança do espaço, dos seus equipamentos e do público;
- d) Iniciativas que apelem ao desrespeito dos valores constitucionais, nomeadamente no âmbito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

Artigo 13º

Pagamentos

1. As contrapartidas financeiras pela utilização dos espaços, aplicáveis à entidade externa, são determinadas com base na tabela de tarifas de utilização do auditório anexa ao presente Regulamento.
2. As condições estabelecidas podem, em situações fundamentadas, ser alteradas mas sempre por despacho do(a) Secretário(a) Geral da respetiva entidade responsável.
3. Os eventos e/ou ensaios, quando realizados para além do horário de funcionamento da instituição, têm um custo (segurança) adicional previsto na tabela de tarifas em anexo, assim como a montagem e desmontagem dos eventos que necessitem de mão de obra externa.
4. O material audiovisual e o sistema de som a utilizar nos eventos é obrigatoriamente o existente no auditório, e constante no Rider Técnico do auditório em anexo.
5. A existência de material audiovisual e de som não impede o aluguer externo de material não existente e necessário ao evento pela entidade promotora do evento.
6. Os pagamentos deverão ser efetuados até 3 dias antes da realização do evento.
7. Os valores previstos na tabela de tarifas de utilização e cedência do auditório poderão ser revistos quando as entidades CAL e UCCLA assim o entenderem.



UNIÃO DAS CIDADES CAPITAIS
DE LÍNGUA PORTUGUESA



CASA DA
AMÉRICA
LATINA
LISBOA

Artigo 14º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho dos respetivos Secretários Gerais.